



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001986-87.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Manutenção Predial (SEMAP)

ASSUNTO: **Reajuste - Contrato nº 59/2024 - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Objeto: Serviços de Seguro Patrimonial - Bens móveis e imóveis pertencentes ao TRE-RO, localizados na capital e no interior do Estado.**

DECISÃO Nº 41 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Vistos.

Trata-se de processo administrativo no qual se efetuou a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, para prestar serviços de seguro para cobertura de risco total de bens móveis e imóveis pertencentes a este Tribunal, localizados na capital e no interior do Estado, pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a partir de 08/01/2025, nos termos registrados no Contrato nº 59/2024 (1306756). Por meio do Termo Aditivo nº 1 (1457466), o ajuste foi prorrogado por mais 1 (um) ano, a contar do dia 09/01/2026 até 08/01/2027.

I. RELATÓRIO

Por meio da Solicitação nº 7/2026 (1473182), a Seção de Manutenção Predial – SEMAP informou a necessidade de aplicação de reajuste contratual, apresentando cálculo no percentual de 4,2643%, decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 (1473164), com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026, destacando, ainda, a existência de previsão contratual para a incidência do reajuste, o impacto financeiro estimado em R\$ 1.486,03 (um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e três centavos), com a elevação do valor anual do seguro de bens móveis e imóveis de R\$ 34.847,43 para R\$ 36.333,46, bem como a divergência identificada pela contratante no montante de R\$ 92,13 (noventa e dois reais e treze centavos), tendo sido juntado aos autos o pedido de renúncia expressa da contratada quanto a essa diferença, conforme documento constante do evento nº 1473168.

No Despacho nº 259/2026 (1474795), o Secretário da SAOFC, após breve relato dos fatos, determinou o envio à COFC para realizar a programação orçamentária; à SECONT para elaborar a minuta do termo aditivo com posterior análise pela AJSAOFC.

Após o despacho do Coordenador da COFC (1475455), veio ao processo a programação orçamentária da despesa no valor de R\$ 1.486,03 (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e três centavos) (1475538), e a SECONT, por sua vez, juntou a minuta da Apostila nº 01 (1475449) ao Contrato nº 59/2024.

Por fim, a AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 20/2026 (1479473), no qual opinou pela aplicação do reajuste nos moldes solicitados.

Nesta senda, o Secretário da SAOFC manifestou-se (1479815), em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1479815), posição que foi ratificada pela Diretoria-Geral deste Regional, conforme Manifestação nº 165/2026 (1481141).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da possibilidade jurídica do reajuste contratual: O reajuste contratual tem amparo em diversos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, com especial atenção aos arts. 25, § 8º, inciso I e 92, § 4º, inciso I, bem como em conformidade aos critérios periódicos de reajuste, previsto expressamente pelo Contrato Administrativo nº 59/2024, em sua **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE (Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)**.

A medida legal é prevista para a recomposição da equação econômico-financeira. Depreende-se que todos os insumos e produtos ofertados pelo mercado sofrem variação em seus preços. Não se trata de fatos extraordinários, mas da mudança previsível de preços que ocorre de forma lenta por causa da inflação, e que precisam ser considerados durante a execução do ajuste, observado o decurso anual, para a justa remuneração do contratado, diante dos encargos que devem ser por ele considerados para adequada prestação dos serviços contratados pela Administração. Nesses casos, para fazer a compensação da variação ordinária de preços, utiliza-se o mecanismo de reajuste.

Desta forma, subsiste o **poder-dever** da administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não

mera faculdade. As regras legais sobre a manutenção da equação econômico-financeira do contrato foram concebidas para possibilitar a adequada remuneração da contratada. Buscam também estabelecer critérios que melhor representem a atualização dos valores, **de acordo com a Cláusula Nona**, a data-base do reajuste está vinculada à data do orçamento estimado (ICVEC - evento 1293972), definido como sendo o mês de dezembro de 2024.

2. Da análise da minuta da apostila: Com a finalidade de registrar o reajuste contratual, a **SECONT** trouxe ao processo a minuta da Apostila nº 1 ao contrato (1475449), minuta que foi analisada e tida como legalmente adequada pela Assessoria Jurídica da SAOFC (1479473). Preliminarmente, registra-se que os ensinamentos do Prof. **Jessé Torres Pereira Júnior**, desde o regime da Lei nº 8.666/93, já defendia que são passíveis de registro por simples apostila aquelas hipóteses que não constituem alteração do objeto do contrato, ou seja, “não lhe transtornam a substância, nem lhe afetam o equilíbrio econômico-financeiro”. Ainda de acordo com o ilustre doutrinador, **“as modificações incidentais acaso introduzidas não inovam o acordado; ao contrário, confirmam o seu sentido e conteúdo, apenas adaptando-se às circunstâncias que envolvem a execução das respectivas prestações”** (grifou-se).

Ademais, a Lei nº 14.133, de 2021 traz, em seu art. 136, incisos I ao IV, comando expresso sobre a possibilidade de adotar esse instrumento para o registro dos reajustes de preços estabelecidos no próprio contrato.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **acolho** a Manifestação nº 93/2026 - GABSAOFC (1479815), e a Manifestação nº 165/2026/GABDG (1481141), para **DECIDIR** pelo(a):

a) **deferimento do reajuste pretendido, no percentual de 4,2643%**, decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferido no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 (1473164), com efeitos financeiros sobre o Contrato nº 59/2024 (1306756) a partir de janeiro de 2026, com fulcro nos arts. 25, §8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona do Contrato originário;

b) **atualização do valor do Contrato TRE-RO nº 59/2024 (1306756)** que passará a ser de R\$ 63.333,46 (sessenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme disposto no item 3.3 referente à Cláusula Terceira da Apostila nº 1 (1475449);

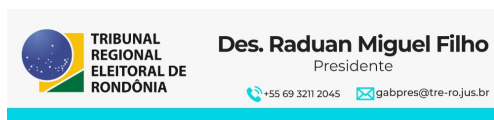
c) **notificação da empresa contratada para apresentar** as faturas complementares separadamente, contendo a diferença entre os valores anteriores e os valores atualizados com o presente reajuste, com vistas a fazer jus aos valores pretéritos;

d) **publicação do extrato da apostila**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como publicação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em observância com o art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021; e

e) **expedição de alerta à SECONT**, para que observe a orientação contida no item 24 do parecer jurídico (1479473).

Providencie-se o necessário.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 06/03/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1485839** e o código CRC **2125A37B**.